



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP n.º. 18/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê do Teletrabalho.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 19 da Resolução n.º 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da criação de Comissão de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT6 n.º 03/2022, que incorpora a modalidade de teletrabalho, de forma facultativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê do Teletrabalho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê do Teletrabalho será composto, no mínimo, por:

I – um (a) Juiz (a) do Trabalho;

II – um (a) representante das unidades administrativas participantes do regime de teletrabalho;

III – um (a) representante das unidades judiciárias participantes do regime de teletrabalho;

IV – um (a) servidor (a) da unidade de saúde;

V – um (a) servidor (a) da unidade de Tecnologia da Informação;

VI – um (a) servidor (a) da área de gestão de pessoas;

VII – um (a) representante da entidade sindical dos (as) servidores(as).

§ 1º O (A) coordenador (a) do Subcomitê será o (a) Magistrado (a) mencionado (a) no inciso I, ao passo que o(a) vice-coordenador (a) será o (a) representante referido (a) no inciso II.

§ 2º Os (as) integrantes do Subcomitê serão designados (as) pela Presidência, mediante Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida uma única recondução.

§ 3º Na mesma portaria a que alude o §2º, será designado (a) o (a) respectivo (a) suplente dos (as) integrantes indicados (as) nos incisos II a VI, preservada a lotação nas mesmas unidades.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§ 5º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal dos seus membros.

§ 6º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê de Teletrabalho:

I – zelar pela observância das regras pertinentes ao tema, em especial aquelas constantes na Resolução Administrativa TRT6 n. 03/2022 ou outra que a suceder;

II – realizar avaliações semestrais para acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, com base nos relatórios elaborados pelo (as) gestores (as) das unidades participantes e demais indicadores de desempenho e produtividade relacionados ao tema;

III – propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores (as) e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho, com os respectivos fundamentos e justificativas;

IV - analisar e propor soluções à Administração do Tribunal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e dos casos omissos;

V - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 4º. Cabe ao (à) coordenador(a) do Subcomitê de Teletrabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado (a) pelo (a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O (A) vice-coordenador (a) substituirá o (a) coordenador (a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. O Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal (NDP), na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê do Teletrabalho e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do (a) coordenador (a) e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º.

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico, que deve sempre manter correspondência com sua composição;

IX - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do (a) coordenador (a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo (a) titular da UAE a servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê do Teletrabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, nos meses de março e setembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do (a) coordenador (a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador (a), observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, facultase ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos (as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê do Teletrabalho, será exigido o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, presente o (a) coordenador (a) ou o (a) vice-coordenador (a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê do Teletrabalho ficará associado ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê do Teletrabalho, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n.º 325/2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê do Teletrabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

Art. 14. A menção à Comissão de Gestão do Teletrabalho do TRT6 em normativos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Subcomitê do Teletrabalho.

Art. 15. Ficam revogados os Atos TRT6-GP n.ºs. 141/2016 e 348/2022.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região